

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – SIMA - NORTE /PR - 2008

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE MADEIRA E DA MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE ARAPONGAS**, Código da Entidade: 001.154.01632-0; CNPJ: 78.013.810/0001-70; e de outro lado, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR**, CNPJ: 81.455.248/0001-49, Código entidade: 008.241.00000-4, **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA – SINCVRAAP**, CNPJ: 81.878.845/0001-86, Código entidade: 008.512.03981-5, **SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - SINTTROMAR**, CNPJ: 79.147.450/0001-61, Código entidade: 008.512.88229-6, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA – SINTTROL**, CNPJ: 78.636.222/0001-92, Código entidade: 008.512.87751-9, coordenados pela Comissão de Negociação da Federação dos Rodoviários, mediante as seguintes cláusulas:

01. VIGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência por doze meses, a partir de 1º de janeiro de 2008, para findar, pois, em 31 de dezembro de 2008;

02. CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente convenção coletiva de trabalho abrange a categoria diferenciada dos condutores de veículos (motoristas, condutores de carreta, caminhão truck, toco e outros veículos com capacidade de até 1 tonelada equipados ou não com guindauto, equipamentos automotores destinados à movimentação de cargas (como empilhadeiras e tratores de rodas) que mantém vínculo empregatício com as indústrias pertencentes à categoria econômica compreendida no quadro de atividades e profissões a que se refere o art. 577 da CLT, exclusivamente nos municípios representados pelas Entidades convenentes;

03. PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração de nova convenção coletiva de trabalho para o próximo período (1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009) deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta convenção, mediante expressa convocação correspondente efetuada pelo sindicato profissional;

04. REAJUSTE SALARIAL

Fica pactuado entre as partes um reajuste salarial a ser praticado a partir de 1º de janeiro de 2008, a todos os empregados abrangidos por este instrumento, equivalente a 6,60% (seis inteiros e sessenta centésimos percentuais), a ser aplicado, sobre o salário percebido pelo empregado em janeiro de 2007. Declaram as partes, que com esse índice percentual houve o zeramento de toda a desfaçem decorrente da inflação acumulada até a data de 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo único: Para os empregados contratados após janeiro de 2007, será devido o reajuste salarial proporcional à data de admissão de cada qual.

05. PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para as funções abaixo:

a) Condutores de carreta	R\$ 888,00
b) Condutores de truck	R\$ 732,00
c) Condutores de veículos toco	R\$ 694,00
d) Condutores de outros veículos equipados ou não com guindauto, dentre estes, equipamentos automotores destinados à movimentação de cargas (empilhadeiras e tratores de rodas).....	R\$ 654,00
e) Condutores de veículos com capacidades de até 1 tonelada, equipados ou não com guindauto e motociclistas.....	R\$ 561,00

Parágrafo primeiro : Os ajudantes de motorista, entendidos estes os que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte: terão estabelecido os mesmos valores mínimos de salários normativos fixados na convenção coletiva de trabalho da categoria preponderante, observados, inclusive, os critérios lá mencionados.

Parágrafo segundo : Os pisos acima fixados serão observados independentemente da modalidade de pagamento (por exemplo: por quilômetro rodado, por tonelada transportada e por comissão de fretes transportados) não estando incluídas nestes valores as seguintes verbas : horas extras, adicional noturno, 13º salário, férias, FGTS, prêmios, adicionais de periculosidade e insalubridade.

Parágrafo terceiro : Também, na hipótese de ser a modalidade de pagamento por quilômetro rodado, por tonelada transportada e por comissão de fretes transportados, não está incluído o valor correspondente ao repouso semanal remunerado.

Parágrafo quarto : O cálculo das horas extras e do adicional noturno deverá ser procedido tendo como base, no mínimo, os valores dos pisos salariais acima especificados;

06. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas anotarão na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida pelo empregado;

07. ALIMENTAÇÃO E ESTADA

Os empregados serão reembolsados, quando em viagem a serviço, das despesas havidas com alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e estada, em níveis adequados, nos limites estabelecidos pelas empresas observados os valores de mercado.

Parágrafo único : Na situação que implique a necessidade de refeição fora do domicílio do contrato, de que trata no caput desta cláusula, o empregado terá direito ao valor, do prato, conhecido nacionalmente pelo título de "Comercial/Buffer", no cardápio dos Restaurantes, no almoço e no jantar. As despesas de pernoite e café da manhã terão o tratamento ajustado no caput da cláusula;

08. SEGURO DE VIDA

As empresas que, em 1º de abril de 2008, não possuam seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade, pagarão mensalmente, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, constantes da relação mensal, junto à guia de recolhimento.

Parágrafo primeiro : O mencionado seguro deverá oferecer cobertura mínima de R\$ 5.000,00 para morte natural e invalidez permanente e R\$ 10.000,00 para morte em decorrência de acidente;

Parágrafo segundo : Na hipótese da empresa possuir até cinco empregados abrangidos por esta convenção, deverá proceder a pagamentos semestrais antecipados, a este título, ao Sindicato Profissional, sem se desobrigar, no entanto, de manter informada a Entidade Sindical obreira sobre alterações de admissão e demissão;

Parágrafo terceiro: O seguro estipulado pelo Sindicato Profissional vigorará após 60 (sessenta) dias da comunicação de adesão e pagamento do prêmio em guias por este fornecida, com autenticação do recolhimento em conta bancária. A empresa deverá comunicar, de imediato, ao Sindicato Profissional, o nome e a data do nascimento do segurado. Ocorrendo o sinistro dentro do mencionado prazo de carência não caberá qualquer responsabilidade ao Sindicato Profissional, bem assim quando da ausência de informação correta por parte das empresas;

Parágrafo quarto: Permanecem válidos os benefícios mais favoráveis concedidos pela empresa, neste sentido, ficando esta, no entanto, responsável por eventual indenização, decorrente do não cumprimento do ora estabelecido;

09. DESCONTOS EM FOLHA

Para os efeitos do artigo 462, da CLT, as empresas efetuarão descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizadas pelo empregado, a título de mensalidade de associação, convênios, empréstimos dos convênios MTE/CEF e Sindicato Profissional, planos de assistência médica e/ou odontológica, convênios com farmácias, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, além de empréstimos pessoais, em caráter excepcional, para atender emergências, devendo o empregado, em seu pedido, esclarecer a finalidade do empréstimo. Uma vez autorizado o desconto, individualmente ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo. Outrossim, em todas estas hipóteses o empregado poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização, exceto do empréstimo e até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido;

10. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do Artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513, "e" da CLT,"e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/TEM Nº. 04 de 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: "Sentença Normativa – Cláusula relativa à Contribuição Assistencial – A turma entendeu que é legítima a

cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição” (RE 189.960-SP – Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da Justiça da União, em 07/11/2000).

Parágrafo primeiro : - Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e nos termos do Artigo 8º, II, da Constituição Federal, do Art. 513 da CLT, “e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias”, MEMO CRICULAR SRT/MTE Nº 04 de 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (um por cento), conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2007.

Parágrafo segundo : Fica estabelecido o amplo e respectivo direito de oposição dos trabalhadores não associados em relação a tal desconto salarial, o qual poderá ser realizado a qualquer tempo e forma, diretamente na entidade sindical profissional, enquanto ainda não procedido o seu respectivo repasse ao sindicato beneficiário. Em se tratando de empregado analfabeto, poderá ele opor-se através de termo redigido por outrem, porém subscrito por duas testemunhas devidamente identificadas diretamente na entidade sindicato profissional;

Parágrafo terceiro : Obriga-se a entidade profissional a regressivamente garantir de forma incondicional, irrevogável e irretroatável, o imediato ressarcimento de qualquer condenação judicial que as empresas eventualmente vierem a sofrer após os respectivos trânsitos em julgado, relativamente à devolução das parcelas descontadas a tal título;

Parágrafo quarto : Compromete-se o sindicato dos trabalhadores, a efetuar ampla e geral divulgação desta Convenção Coletiva de Trabalho a todos os empregados abrangidos pela mesma;

11. CONCILIAÇÃO

As Diretorias das Entidades Sindicais convenientes envidarão esforços no sentido de resolver conflitos individuais de trabalho, que porventura venham a existir, no sentido de prevenir o ingresso de reclamatórias trabalhistas.

12. PENALIDADES

Pela inobservância da presente convenção será aplicada penalidade no valor de 4% (quatro por cento) do menor piso salarial, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada;

13. DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO

As empresas comunicarão aos seus empregados a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelos mesmos praticadas no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhes a respectiva notificação e deles colhendo ciência, a fim de que os mesmos possam solicitar documentos, sempre por escrito e contra-recibo e interpirem o recurso em lei previsto, podendo a empregadora auxiliá-los neste sentido.

Parágrafo primeiro : Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação;

Parágrafo segundo : Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multas, em uma única vez ou parcelados, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado;

Parágrafo terceiro : Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao Departamento de Recursos Humanos da Empresa;

14. DISPOSIÇÃO ESPECIAL

Tendo em vista que a presente convenção coletiva está sendo celebrada nos primeiros dias de abril/2008, eventuais diferenças correspondentes deverão ser pagas conjuntamente com os salários do mês de abril/2008. sem qualquer acréscimo. Por sua vez, o recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR** poderá ser efetuado pelas empresas até 15 de maio de 2008;

15. FORO

O foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente convenção coletiva de trabalho será o da Vara do Trabalho da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

Por assim haverem convencionado, assinam esta em sete vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositada para fins de registro e arquivo junto à Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Londrina, de conformidade com estatuído pelo art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Londrina, 04 de abril de 2008.

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS
COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA E DA
MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE ARAPONGAS**

Código da Entidade: 001.154.01632-0; CNPJ: 78.013.810/0001-70,
Presidente – Valdecir Tudino - CPF: 810.016.228-04

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ –
FETROPAR**

CNPJ: 81.455.248/0001-49, Código da Entidade: 008.241.00000-4
Presidente: Eptácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA – SINCVRAP

CNPJ: 81.878.845/0001-86, Código da Entidade: 008.512.03981-5
Presidente: Laudecir Pitta Mourinho, CPF: 687.279.259-00

**SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE
LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ – SINTTROMAR –**

CNPJ: 79.147.450/0001-61, Código da Entidade: 008.512.88229-6
Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA – SINTTROL

CNPJ/MF nº 78.636.222/0001-92, Código da entidade nº 008.512.87751-9
Presidente: João Batista da Silva - CPF nº 434.543.729-68

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA – SINTTROL

Presidente: João Batista da Silva - CPF nº 434.543.729-68
CNPJ/MF nº 78.636.222/0001-92, Código da entidade nº 008.512.87751-9

De acordo :

Sílvio Luiz Pinetti
Diretor Executivo
(SIMA)

José Manoel Garcia Fernandes
OAB/PR 12.855
(JURÍDICO SIMA)